

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

(Do Senhor Rafael Motta)

Susta o Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022, que *dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam suspensos, nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022, que *dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional.*

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A propositura apresentada visa sustar, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, combinado com o inciso II, do art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os efeitos do Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional.

A norma em vigor revoga o Decreto 99.556, de 1 de outubro de 1990 e muda as regras para a preservação de cavernas, flexibilizando o licenciamento e facilitando a exploração econômica nestes locais por meio da autorização de destruição até mesmo das cavernas que os órgãos ambientais classificam como de relevância máxima, que são as de maior valor ecológico.



Contudo a matéria é inconstitucional e fere diretamente o inciso III, do § 1º, do art. 225 da nossa Carta Magna. Senão vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (grifo nosso)

Além disso, o novo decreto surge sem consultas ou debates com representantes da área. Em nota pública de repúdio, a Sociedade Brasileira de Espeleologia (estudo de cavernas) - SBE, informou que não foi convidada para contribuir ou para integrar grupos de discussão acerca desta modificação substancial da legislação espeleológica brasileira. De acordo com o documento¹, o novo decreto traz vários retrocessos à legislação espeleológica nacional, senão vejamos:

“– Permite que o órgão ambiental licenciador autorize a destruição total ou parcial de cavernas de máxima relevância por atividades ou empreendimentos considerados “de utilidade pública”, que não possuam alternativas técnicas e locacionais viáveis, que tenha viabilidade do cumprimento da medida compensatória e que os impactos negativos irreversíveis não gerem a extinção de espécie que conste na cavidade impactada (Inciso I, II, III e IV do Art. 4º);

– Exclui dos atributos que classificam uma cavidade subterrânea como de máxima relevância as condicionantes morfologia única, isolamento geográfico, interações ecológicas únicas, cavidade testemunho e habitat essencial para preservação de populações geneticamente viáveis de espécies de troglóbios endêmicos ou relictos (§ 4º do Art. 2º);

1 <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.935-de-12-de-janeiro-de-2022-373591582>



- Possibilita que o empreendedor solicite a revisão, a qualquer tempo, da classificação do grau de relevância de cavidade natural subterrânea, independentemente do seu grau de relevância, tanto para nível superior quanto para nível inferior (§ 9º do Art. 2º);
- Possibilita que o empreendedor compense o impacto sobre uma cavidade subterrânea com a preservação de uma cavidade testemunho qualquer, sem ter o conhecimento sobre a real relevância desta caverna que está sendo preservada, pois o decreto atribui automaticamente máxima relevância, sem a exigência de estudos específicos (Art. 7º);
- Deixa aberta a possibilidade do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado de Infraestrutura realizar modificações em atributos ambientais similares da classificação de relevância e definir outras formas de compensação através de atos normativos (Art. 8º)."

O decreto que abre caminho para a destruição de cavernas está assinado pelo presidente da república, Jair Bolsonaro; Joaquim Leite, ministro do Meio Ambiente, e Marisete Fátima Dadald Pereira, secretária-executiva do Ministério de Minas e Energia, onde as novas regras foram gestadas. A interferência direta do Ministério de Minas e Energia, de uma matéria de interesse ambiental, claramente visa à facilitação de licenciamento de obras e atividades potencialmente lesivas ao patrimônio espeleológico nacional e que, geralmente, estão associadas a atividades de alto impacto social.

De acordo com os dados do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, existem mais de 20 mil cavernas já catalogadas em território brasileiro, mas especialistas calculam que este número pode passar de 300 mil. No Brasil, são conhecidas cerca de 250 espécies de animais – em sua maioria, morcegos – que vivem exclusivamente dentro de cavernas.

Nesse contexto, o presidente da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros (morcegos) - SBEQ, Enrico Bernard, apontou que o novo decreto proporciona o eminente risco de surgimento de novas epidemias e pandemias. Com a destruição do *habitat* natural e consequente desabrigo de populações de morcegos – importantes reservatórios de vários tipos de vírus, entre eles os coronavírus – que vivem em ambientes cavernosos isolados, estamos expondo a população brasileira a novos patógenos sem precedentes.



No dia 24 de janeiro deste ano, o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu parte do decreto em questão. No entanto, a SBE destaca que a referida Medida Cautelar não resolve de maneira integral o problema criado pelo Decreto 10.935/2022. De acordo com a nota pública², *a suspensão apenas dos artigos 4º e 6º do referido decreto ainda mantém a possibilidade dos Ministros de Minas e Energia e de Infraestrutura editar o ato normativo que definirá a relevância espeleológica (conforme disposto no art. 8º), situação que evidencia claro conflito de interesse. Além disso, o empreendedor poderá exigir revisão de classificação de relevância já definida (conforme exposto no § 9º do art. 2º), fato que coloca em risco as cavidades subterrâneas de máxima relevância.* Por isso, solicitamos a sustação integral do Decreto 10.935/2022.

Por fim, é importante destacar que o novo decreto desrespeita a Política Nacional da Biodiversidade e os tratados da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), da qual o Brasil é signatário. Além de violar o Artigo 225 da Constituição, que prevê o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e determina a proteção da fauna e flora.

Desse modo, acreditamos que a delegação de competência para legislar sobre a matéria se deu sem a devida consulta e debate, ficando evidente o desrespeito do Governo Federal à Constituição Federal e ao Parlamento, fazendo-se necessário que o decreto seja sustado imediatamente.

Diante de todo o exposto, solicitamos apoio dos nobres Pares para legislarmos sobre o assunto de forma responsável, com ampla discussão sobre a necessidade de Lei que altere a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2022

DEPUTADO RAFAEL MOTTA
PSB/RN

2 https://www.cavernas.org.br/noticia_sbe/nota-publica-sobre-o-decreto-no-10-935-22-em-24-01-2022/

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Motta

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220162173900>

